



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012.

Comunicação nº 153/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Calandrini Filho, Dr. Marcelo Jucá Barros o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim e no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou a Auditora Titular da 6ª Comissão Disciplinar Regional Dra. Tatiana Loureiro Binato para compor o Pleno, que assinaram o respectivo termo ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giogio, reuniu-se 17:00h do dia 25 de abril de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Aprovada a ata da sessão anterior.

2. Processo 034/12

Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com Fulcro no art. 119 CBJD

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: CE Rio Branco, quanto à imputação do art. 223 CBJD, juniores série B

Relator: Dr. Marcio Amaral

Defesa: Dr. Michele Gusmão

Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.

3. Processo 088/12

Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com Fulcro no art. 119 CBJD

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: CE Rio Branco, quanto à imputação do art. 223 CBJD, juniores da Série B

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dr. Michele Gusmão

Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.

4. Processo 106/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (Decisão da 7ª CDR que suspendeu o atleta Antonio de Moura Carvalho por 20 (vinte) dias, ou então mediante prova de que o agredido esteja apto a retornar aos treinamentos, quanto à imputação do art. 254-A § 4º CBJD).

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho

Resultado: A procuradoria requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito considerando a perda do objeto.

Por unanimidade de votos, foi conhecida e provida a extinção do processo sem julgamento de mérito.

A Pedido do Presidente o Dr. Marcelo Jucá irá redigir o acórdão.

5. Processo 109/12

Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com Fulcro no art. 119 CBJD

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Ceres FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD-Profissional da Série B

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Anália Chagas

Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi homologada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.Processo 116/12

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: Ceres FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD-
Profissional da Série B**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Analia Chagas

**Resultado: Processo retirado de pauta requerido pela Procuradoria em face da
transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD. A transação foi
homologada.**

7.Processo 130/12

Recuso Voluntario com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente: Artsul FC (que suspendeu o atleta Flavio dos Santos da Silva, em
5(cinco) jogos, quanto à imputação do art. 254-A §1º CBJD.)**

Recorrido: Decisão da 3ª CDR

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Analia Chagas

**Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu
provimento parcial para desclassificar a infração para o art. 254 caput do CBJD
aplicando a suspensão de 3 (três) partidas ao recorrente. Voto vencido do Dr.
Antonio Vanderler e Dr. Daniel de Marco que conheciam o recurso e davam
provimento para absolver o recorrente.**

8.Processo 143/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso FC

**Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que suspendeu o atleta Admilton Franco do
Nascimento em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais),
quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD.)**

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para desclassificar a infração para o art. 258 CBJD aplicando a pena de suspensão de 1(um) jogo, convertendo-a em advertência. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia o recurso e negava provimento.

8.Processo 162/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrido: Decisão da 6^a CDR (que suspendeu o treinador Acácio Cordeiro em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quanto à imputação do art. 243-G CBJD, o Presidente Sr. Luis César Gama suspenso em 4(quatro) partidas em multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-f § 1º CBJD e o Americano FC multado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e perda de um mando de campo, quanto à imputação do art. 213 I-II § 1º CBJD e multado em mais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD .)

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da 6^a CDR com relação ao Americano FC.

No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para modificar a decisão da 6^a CDR absolvendo o Sr. Acácio Cordeiro. Voto vencido do Dr. Henrique Maués e Dr. Daniel de Marco que conheciam o recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da 6^a CDR.

No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento para absolver o Sr. Luis Cesar Gama, modificando a decisão da 6^a CDR. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros que conhecia o recurso e negava provimento.

A Dra. Tatiana Binato estava impedida de votar neste processo.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9.Processo 220/12

**Denuncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com
Fulcro no art. 119 CBJD**

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: AA Carapebus, quanto à imputação do art. 223 CBJD, art. 191 II e art. 204 CBJD.

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.

10. Processo 238/12

Denuncia com requerimento de medida cautelar inominada

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

**Requerido: CE Social Arturzinho, quanto à imputação do arts. 191 II, 204 CBJD
categoria**

Relator: Dr. Marcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se a denuncia, ratificada a liminar e mantida a suspensão do clube do campeonato carioca da série B e C das categorias de sub-15 e sub-17, multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD e multado em mais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as consequências desportivas decorrentes do abando dirimidas pelo respectivo regulamento, quanto à imputação do art. 204 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**